

EMENDA nº. , de 2010 - CCJ

Dê-se ao art. 50, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (PLC nº 16/2010), a seguinte redação:

"Art. 50. A receita advinda da comercialização referida no art. 49 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir poupança pública de longo prazo e fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da segurança pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas". (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda inclui a segurança pública no rol das atividades previstas para aplicação de recursos do Fundo Social estabelecido com recursos do Pré-Sal. Ocorre que as três principais áreas de atuação prioritária do Estado são: saúde, educação e segurança pública. As duas primeiras já estão contempladas no projeto. No entanto, um dos grandes problemas sociais do Brasil é o alto índice de criminalidade em todas as regiões. Não se trata apenas do combate à violência em si, mas também às causas que lhe dão origem.

Assim, entendemos que os investimentos na segurança pública se constituem numa necessidade premente da sociedade brasileira, inclusive em benefício das futuras gerações, para que possam ter melhores condições de vida.

Sala das Comissões,

Senador MARCELO CRIVELLA